DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4823/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19635/2012
PROTOCOLO	: 1263979
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 086/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE 11.000 (ONZE MIL) KG DE PÃO FRANCÊS
CONTRATADA	: D. D. DE SALES - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 69.300,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª E 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE 11.000 (ONZE MIL) KG DE PÃO FRANCÊS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 086/2012** (peça 31 - fls. 1/7) e respectiva execução financeira do pacto.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para o fornecimento de 11.000 (onze mil) Kg de pão de sal francês, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 31 - fl. 2).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-3119/2013** (peça 44).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 086/2012 e a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 9049/2015** (peça 66 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-8593/2015** (peça 67 - fl. 1/2), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para o fornecimento de 11.000 (onze mil) Kg de pão de sal francês, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 31 - fl. 2).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-3119/2013** (peça 44).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 50):

Valor Contratado	R$ 69.300,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 17.316,18
Valor Final Contratado	R$ 86.616,18
Valor Empenhado	R$ 86.616,18
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 86.616,18
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 86.616,18

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 66 - fl. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da **formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 086/2012**, celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS,** (CNPJ Nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **D.D. de Sales - me** (CNPJ Nº 04.508.700/0001-42), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal apro-

> vado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 67 - fl. 2), *in verbis:*

> Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos pela **legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato**, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 157/2012**, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-3119/2013** (peça 44), e obedece às disposições legais pertinentes, estando a formalização do 1º Termo Aditivo e a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstradas, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **formalização** do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 086/2012** e respectiva execução financeira do pacto celebrado entre o **Município de Paranaíba – MS**, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **D. D. de Sales – ME,** CNPJ/MF n.º 04.508.700/0001-42, representada pelo Senhor **Devanir Domingos de Sales**, CPF/MF nº 448.053.301-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 086/2012** em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei

Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator